

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

04 FEV 2026 10:21 Ms

Nº Protocolo 14080 04/01/26

Rúbrica Protocolista



AFIXADO  
EM: 15/01/26  
Laís Silveira de Oliveira  
Matrícula 58659

LEI Nº 3.815, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

**INSTITUI O REGISTRO DOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO REGISTRO E DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído o Registro dos Mestres e Mestras da Cultura de Maracanaú, a ser feito em livro próprio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** Poderão ser registrados pessoas naturais, grupos e coletividades que possuam conhecimentos e técnicas de atividades culturais tradicionais, cuja produção, preservação e transmissão sejam consideradas representativas e relevantes para a identidade cultural de Maracanaú.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo:

- I - Regulamentar a forma de reconhecimento e critérios de seleção;
- II - Estabelecer eventuais benefícios ou apoio financeiro aos Mestres e Mestras da Cultura;
- III - Definir normas sobre divulgação, acompanhamento e fiscalização das atividades reconhecidas.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 3º.** Os Mestres e Mestras da Cultura registrados poderão receber apoio institucional ou financeiro, conforme regulamentação do Poder Executivo, sem caracterizar vínculo empregatício.

**Art. 4º.** É dever dos Mestres e Mestras da Cultura:

- I - Manter e desenvolver as atividades que justificaram o registro;
- II - Garantir a transmissão de conhecimentos às novas gerações;
- III - Fornecer informações e relatórios à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando solicitado.

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE  
JANEIRO DE 2026.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº  
254/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR  
FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
(IVONALDO LIMA).**

